



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 488-GAB-PREF/1993

Em, 08 de Junho de 1993.

“Dispõe sobre o acesso ao Regime Jurídico Único, os Servidores Públicos Municipais Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), aprovou e eu sanciono a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - Ficam amparados pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei n.º 347/90 de 23/10/90, os Servidores Públicos Municipais, admitidos nos Termos da C.L.T., e, em exercício há mais de 02 (dois) anos continuados, à época de implantação do Regime Estatutário, e, desde que, no curso desse período, não tenham sofrido punição administrativa sob forma alguma.

Parágrafo Único – O tempo de serviço dos Servidores Públicos de que trata este artigo, será aproveitado para efeito dos benefícios constantes das Leis n.º 274/89 de 13/07/1989 e 347/1990 de 23/10/1990.

Art. 2º - A fim de compatibilizar o acesso de que dispõe esta Lei, com as quantidades de vagas da lotação inicial existente no quadro permanente, poderá o Poder Executivo Municipal, promover as alterações necessárias ao aproveitamento dos servidores pelo novo regime, consoante ao art. 11 da Lei n.º 274/89.

Art. 3º - O enquadramento da clientela, obedecerá rigorosamente aos termos da Lei n.º 274/89, aplicando-se aos empregos até então ocupados, as normas constantes do anexo “V” da Lei supramencionada.

Art. 4º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias apropriadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 08 de junho de 1993.

Engº. Isaac Bennesby
PREFEITO MUNICIPAL

